



LEI Nº 2.234/2019 DE 08 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora Da Conceição, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359/0001-42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº40, Bairro Centro, Itabaiana/SE, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de fevereiro a novembro de 2019.
- §1°. A subvenção, objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.
- §2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.
- Art.2º Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no período de fevereiro a novembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.
 - Art.3º- O processo de prestação de contas deverá conter:
 - O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
 - II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

p.1 de 2





- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art.4°- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- Art. 5°- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.

04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS 3350.43.00-SUBVENCÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2019.
 - Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE Prefeita do Município de Itabaiana/SE